



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 222/2017 TRE-PB/PTRE/ASPRE

Dispõe sobre a ampliação da utilização obrigatória do PJe para a propositura e tramitação de ações originárias no âmbito no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.417/2014 e na Resolução TRE/PB nº 07/2016, que regulamentou a implantação, utilização e ampliação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito da Justiça Eleitoral e deste Tribunal, respectivamente;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria TSE nº 1.143, de 17 de novembro de 2016, que definiu os parâmetros para ampliação do uso do sistema PJe no TSE e nos Tribunais Regionais Eleitorais; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 3º, da Resolução TRE/PB nº 07/2016 c/c o art. 38, § 1º, da Resolução TSE nº 23.417/2014, nos quais ficou estabelecido que a ampliação para outras classes processuais deverá ser precedida de aviso com prazo mínimo de trinta dias;

RESOLVE:

Art. 1º Dar continuidade à implantação do sistema PJe no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, tornando obrigatória, a partir de 6 de abril de 2017, a sua utilização para a propositura e a tramitação das seguintes classes processuais:

- I - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME);
- II - Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);
- III - Ação Rescisória (AR);
- IV - Conflito de Competência (CC);
- V - Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER);
- VI - Exceção (Exc);
- VII - Instrução (Inst);
- VIII - Petição (Pet);
- IX - Prestação de Contas (PC);
- X - Propaganda Partidária (PP);

- XI - Reclamação (Rcl);
- XII - Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED);
- XIII - Registro de Partido Político (RPP);
- XIV - Representação (Rp);
- XV - Suspensão de Segurança (SS); e
- XVI - Processo Administrativo (PA).

§ 1º Para a classe processual Petição (Pet), serão consideradas todas as demandas cuja natureza não seja contemplada por classe processual própria, para fins de autuação (Resolução-TSE nº 22.676/2007, art. 3º, § 4º).

§ 2º O sistema do Processo Judicial Eletrônico já estará disponível, de forma facultativa, para a proposição de ações relativas às classes acima relacionadas a partir do dia 7 de março de 2017 (30 dias antes).

Art. 2º Os recursos interpostos contra decisões tomadas em processos eletrônicos, bem como as petições, os pareceres e demais documentos, deverão ser, obrigatoriamente, protocolados por meio eletrônico, mediante a utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico.

Parágrafo único. Fica vedado o protocolo de petições em meio físico, salvo as exceções constantes no art. 13, § 2º, da Resolução TSE nº 23.417/2014, c/c parágrafo único do art. 9º da Resolução TRE/PB nº 07/2016.

Art. 3º As petições, pareceres, recursos e documentos relativos às ações mencionadas no art. 1º desta Portaria, protocolizados em meio físico no período de 7 de março a 5 de abril de 2017, serão digitalizados e inseridos no PJe pela Secretaria Judiciária para trâmite exclusivamente eletrônico, cientificando-se a parte interessada no ato da protocolização do documento respectivo.

Parágrafo único. Os documentos físicos referidos no caput deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de quarenta e cinco dias, para os efeitos do art. 11, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, nos termos do art. 15 da Resolução TSE nº 23.417/2014.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des^a. Maria das Graças Moraes Guedes
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

João Pessoa, 03 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral**, em 03/03/2017, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0158921** e o código CRC **B0B9ED6B**.
